



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PRESIDÊNCIA – Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios.

CERTIDÃO

MM. Juíza,

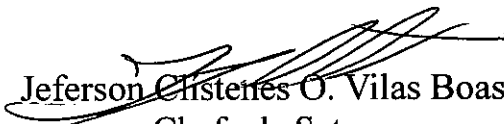
Atendendo ao quanto solicitado, certifico que o Plano de Pagamento apresentado pelo Município de Camaçari, encontra-se de acordo com a Emenda Constitucional 94/2016.

Certifico, também, que as parcelas informadas para pagamento no ano de 2017, têm como parâmetro o valor devido em 01/07/2016.

Certifico, ainda, que as parcelas devem ser reajustada para inclusão e atualização de novos precatórios devidos pelo Ente Devedor.

Certifico, por fim, que o Município de Camaçari está cumprindo o Plano mencionado, efetuando os depósitos mensalmente.

Salvador, 03 de março de 2017


Jeferson Clisteres O. Vilas Boas
Chefe de Setor



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO -

*Recebi na data citada.
João S.C. Araújo*

Camaçari, 30 de Janeiro de 2017

Ofício 00128.1301.2017

Para: Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia - T.BA

Att.: Dra. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

Assunto: Pagamento de precatórios. Emenda Constitucional nº 94/2016

C/C: Exma. Dra. Maria Verônica Moreira Ramiro,

Juíza Gestora do Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - NACP

Excelentíssima Desembargadora,

Dra. Maria do Socorro Barreto Santiago

Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador/BA

O Município de Camaçari, neste ato representado pelo Procurador-Geral e pelo Secretário da Fazenda, em atenção ao quanto disposto no art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 94/2016, vem perante Vossa Excelência, apresentar plano de pagamento de precatórios, elaborado pela Secretaria da Fazenda do Município – SEFAZ:

Inicialmente, cumpre esclarecer que, para fins de fechamento contábil, o Município solicita, anualmente, do Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios – NACP, relação atualizada dos precatórios, com o valor total a ser depositado, em observância à adesão ao Regime Especial de Pagamento, anterior à EC nº 94/2016.

Em 10/10/2016, ainda no regime anterior à EC/94 e por meio do Ofício NACP nº 1887/2016 (anexo), o Município foi informado que deveria depositar até 31/12/2016, a quantia de R\$ 26.805.968,70 (parcela 1/5).

Ocorre que o ofício requisitório, referente ao precatório nº 0014083-84.2015.805.0000 (R\$ 84.955.663,46) foi recebido em 30/05/2016 (expedido em 05/04/2016), para inclusão no orçamento do mesmo ano, o que obviamente tratava-se de um erro material, pois o orçamento de 2016 já tinha sido votado e aprovado desde o final de 2015, inviabilizando a inclusão do valor requisitado durante o seu período de execução, sendo possível, apenas, a sua inclusão para 2017, conforme o art. 100, §5º, da Constituição Federal.

O referido erro foi reconhecido pelo NACP, conforme se verifica do excerto a seguir colacionado:

2017.00007975-5 310117 1023 44

"[...] Lado outro, com razão o Ente Devedor, acerca do pedido de retificação do orçamento do ofício requisitório. O ofício requisitório determinou a inclusão no orçamento de 2016, quando, na verdade, o orçamento deste Precatório é o do ano de 2017, considerando que a sua expedição se deu em 05/04/2016. [...] Deste modo, rejeito a Impugnação da parte credora e acolho a Impugnação municipal para determinar a expedição de ofício retificador do orçamento deste Precatório para o ano de 2017, bem como para que seja incluído o CNPJ do Município neste documento. [...]" (destaque nosso)

Assim, o total devido na época, excluído o precatório nº 0014083-84.2015.805.0000 (R\$ 84.955.663,46), seria de R\$ 49.074.180,02, cuja parcela referente 1/5 corresponderia a R\$ 9.814.836,00, parcela esta, entretanto, não depositada pela gestão anterior.

Ocorre que, em que pese o não pagamento da referida parcela em 31/12/2016, insta esclarecer que esse montante é alcançado pelo novo regramento dado pela EC nº 94/2016, que entrou em vigor em 16/12/2016 (data da publicação).

Como cediço, o novo regramento constitucional consiste na obrigatoriedade de, anualmente, apresentar-se um plano de pagamento dos valores a serem mensalmente depositados à disposição desse Egrégio Tribunal de Justiça, visando à quitação do saldo de precatórios até 31/12/2020. Segundo a disciplina constitucional, o percentual anual de comprometimento da Receita Corrente Líquida – RCL poderá ser variável, desde que não inferior à média do que se pagou nos exercícios de 2012 a 2014 e que, de acordo com o planejamento, seja suficiente para quitar a dívida até 2020.

Ademais, o §2º, do art. 101, do ADCT passou a autorizar que os entes federados, com o objetivo de viabilizar o cumprimento das obrigações, obtenham outras fontes de recursos, à exemplo de depósitos administrativos e judiciais e de contratação de empréstimos. Todavia, merece o registro que dado o exíguo lapso temporal existente entre a promulgação da EC nº 94/2016 e o presente momento, não se fez possível a adoção de medidas voltadas ao alcance de tais fontes de recurso, das quais o Município pretende se valer, acaso vantajosas e viáveis para o interesse público.

Nesse passo, a SEFAZ-Camaçari elaborou planilhas que compõem o plano em anexo, sendo possível observar que o comprometimento médio da RCL com pagamento de precatórios entre os anos de 2012 a 2014 foi de 0,355%, enquanto que a média dos últimos cinco anos foi de 0,300%.

Vale ressaltar que, embora a Constituição Federal autorize a adoção do menor percentual, a Administração Municipal dispõe-se a pagar, no ano de 2017, a percentagem de comprometimento da RCL dos últimos 05 (cinco) anos, ampliando nos anos posteriores. Este percentual foi o que melhor atendeu a necessidade de pagamento dos precatórios, bem como a continuidade da prestação de serviços públicos e a satisfação das obrigações ordinárias com as disponibilidades financeiras, diante da notória crise econômica vivenciada no país, com expectativa de frustração de receitas e redução de arrecadação.

Cumprido ressaltar, ainda, que os valores em moeda, constantes no plano de pagamento são apenas projeções a partir da RCL apurada no intervalo temporal entre novembro/2016 e os 11 (onze) meses anteriores. Tais montantes poderão variar, uma vez que o §1º, do art. 101, do ADCT, impõe que a cada mês de pagamento seja aplicado o percentual sobre a RCL do período entre o segundo mês anterior ao de referência e os 11 (onze) meses antecedentes.

Nesse diapasão, cumpre esclarecer que o plano de pagamento ora apresentado está em consonância com as disponibilidades financeiras atuais do Município, respeitando o mínimo

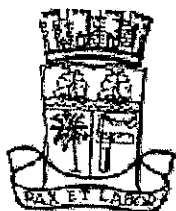
constitucionalmente imposto, na medida em que o percentual da RCL destinado ao pagamento no exercício de 2017 é superior à média dos anos de 2012 a 2014, apresentando clara projeção de pagamento para os exercícios seguintes, com previsão de quitação até 31/12/2020.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência, os votos de estima e elevado apreço.



BRUNO NOVA SILVA

Procurador-Geral do Município



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
SECRETARIA DA FAZENDA**

Camaçari/Ba, 30 de Janeiro de 2017.

Of. GAB/ SEFAZ n.º 071/2017

**À
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ILMO. DR. BRUNO NOVA
MD PROCURADOR GERAL**

**COM CÓPIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ILMO. SR. HELDER ALMEIDA**

Senhor Procurador,

Ao par de respeitosamente cumprimentá-lo e tendo em vista a necessidade de apresentar ao Judiciário (Cível e Trabalhista) Plano de Pagamento de Precatórios, na forma prevista no art. 100 da Constituição Federal, com inclusões insertas pela Emenda Constitucional n.º 94, de 15 de dezembro de 2016, encaminhamos Plano de Pagamento de Precatórios, para o quadriênio 2017-2020, a fim de que sejam adotadas diligências necessárias junto aos respectivos Tribunais de Justiça da Bahia (Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região).

Oportunamente e com vistas a garantir a efetividade do pagamento, cujo Plano segue carreado à presente comunicação, encaminhamos uma via do presente Ofício à Secretaria Municipal de Governo, para conhecimento.

Com os ensejos que lhe são devidos, subscrevemos.

Atenciosamente,


Renato dos Santos de Almeida
Secretário da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
SECRETARIA DA FAZENDA

Plano de Pagamentos de Precatórios - 2017 à 2020

Parc	Comp	Saldo Devedor	Parcela TOTAL	RCL M-2	% RCL Mensal	% RCL Anual	Limite Art. 100, §19,	PARCELA TJ-BA	PARCELA TRT 5R	PARCELA TRF 1R	TOTAL
1	jan/17	134.787.978,90	R\$ 400.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,043%	0,986%	0,355%	R\$ 397.903,35	R\$ 2.096,65	R\$ -	R\$ 400.000,00
2	fev/17	134.387.978,90	R\$ 700.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,075%			R\$ 696.330,87	R\$ 3.669,13	R\$ -	R\$ 700.000,00
3	mar/17	133.687.978,90	R\$ 1.200.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,128%			R\$ 1.193.710,06	R\$ 6.289,94	R\$ -	R\$ 1.200.000,00
4	abr/17	132.487.978,90	R\$ 700.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,075%			R\$ 696.330,87	R\$ 3.669,13	R\$ -	R\$ 700.000,00
5	mai/17	131.787.978,90	R\$ 700.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,075%			R\$ 696.330,87	R\$ 3.669,13	R\$ -	R\$ 700.000,00
6	jun/17	131.087.978,90	R\$ 700.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,075%			R\$ 696.330,87	R\$ 3.669,13	R\$ -	R\$ 700.000,00
7	jul/17	130.387.978,90	R\$ 800.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,086%			R\$ 795.806,70	R\$ 4.193,30	R\$ -	R\$ 800.000,00
8	ago/17	129.587.978,90	R\$ 800.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,086%			R\$ 795.806,70	R\$ 4.193,30	R\$ -	R\$ 800.000,00
9	set/17	128.787.978,90	R\$ 800.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,086%			R\$ 795.806,70	R\$ 4.193,30	R\$ -	R\$ 800.000,00
10	out/17	127.987.978,90	R\$ 800.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,086%			R\$ 795.806,70	R\$ 4.193,30	R\$ -	R\$ 800.000,00
11	nov/17	127.187.978,90	R\$ 820.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,088%			R\$ 815.701,87	R\$ 4.298,13	R\$ -	R\$ 820.000,00
12	dez/17	126.367.978,90	R\$ 800.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,086%			R\$ 795.806,70	R\$ 4.193,30	R\$ -	R\$ 800.000,00
13	jan/18	125.567.978,90	R\$ 1.000.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,107%			R\$ 994.758,38	R\$ 5.241,62	R\$ -	R\$ 1.000.000,00
14	fev/18	124.567.978,90	R\$ 800.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,086%			R\$ 795.806,70	R\$ 4.193,30	R\$ -	R\$ 800.000,00
15	mar/18	123.767.978,90	R\$ 2.200.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,235%	R\$ 2.188.468,43	R\$ 11.531,57	R\$ -	R\$ 2.200.000,00		
16	abr/18	121.567.978,90	R\$ 1.000.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,107%	R\$ 994.758,38	R\$ 5.241,62	R\$ -	R\$ 1.000.000,00		
17	mai/18	120.567.978,90	R\$ 1.000.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,107%	R\$ 994.758,38	R\$ 5.241,62	R\$ -	R\$ 1.000.000,00		
18	jun/18	119.567.978,90	R\$ 1.000.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,107%	R\$ 994.758,38	R\$ 5.241,62	R\$ -	R\$ 1.000.000,00		
19	jul/18	118.567.978,90	R\$ 1.600.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,171%	R\$ 1.591.613,41	R\$ 8.386,59	R\$ -	R\$ 1.600.000,00		
20	ago/18	116.967.978,90	R\$ 1.600.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,171%	R\$ 1.591.613,41	R\$ 8.386,59	R\$ -	R\$ 1.600.000,00		
21	set/18	115.367.978,90	R\$ 1.600.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,171%	R\$ 1.591.613,41	R\$ 8.386,59	R\$ -	R\$ 1.600.000,00		
22	out/18	113.767.978,90	R\$ 1.600.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,171%	R\$ 1.591.613,41	R\$ 8.386,59	R\$ -	R\$ 1.600.000,00		
23	nov/18	112.167.978,90	R\$ 1.600.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,171%	R\$ 1.591.613,41	R\$ 8.386,59	R\$ -	R\$ 1.600.000,00		
24	dez/18	110.567.978,90	R\$ 1.100.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,118%	R\$ 1.094.234,22	R\$ 5.765,78	R\$ -	R\$ 1.100.000,00		
25	jan/19	109.467.978,90	R\$ 1.600.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,171%	R\$ 1.591.613,41	R\$ 8.386,59	R\$ -	R\$ 1.600.000,00		
26	fev/19	107.867.978,90	R\$ 1.500.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,160%	R\$ 1.492.137,57	R\$ 7.862,43	R\$ -	R\$ 1.500.000,00		
27	mar/19	106.367.978,90	R\$ 4.000.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,428%	R\$ 3.979.033,52	R\$ 20.966,48	R\$ -	R\$ 4.000.000,00		
28	abr/19	102.367.978,90	R\$ 2.000.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,214%	R\$ 1.989.516,76	R\$ 10.483,24	R\$ -	R\$ 2.000.000,00		
29	mai/19	100.367.978,90	R\$ 2.000.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,214%	R\$ 1.989.516,76	R\$ 10.483,24	R\$ -	R\$ 2.000.000,00		
30	jun/19	98.367.978,90	R\$ 2.000.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,214%	R\$ 1.989.516,76	R\$ 10.483,24	R\$ -	R\$ 2.000.000,00		
31	jul/19	96.367.978,90	R\$ 3.000.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,321%	R\$ 2.984.275,14	R\$ 15.724,86	R\$ -	R\$ 3.000.000,00		
32	ago/19	93.367.978,90	R\$ 3.000.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,321%	R\$ 2.984.275,14	R\$ 15.724,86	R\$ -	R\$ 3.000.000,00		
33	set/19	90.367.978,90	R\$ 3.000.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,321%	R\$ 2.984.275,14	R\$ 15.724,86	R\$ -	R\$ 3.000.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
SECRETARIA DA FAZENDA

Plano de Pagamentos de Precatórios - 2017 à 2020

34	out/19	87.367.978,90	R\$ 3.000.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,321%	8,485%	0,643%	R\$ 2.984.275,14	R\$ 15.724,86	R\$ -	R\$ 3.000.000,00
35	nov/19	84.367.978,90	R\$ 3.000.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,321%			R\$ 2.984.275,14	R\$ 15.724,86	R\$ -	R\$ 3.000.000,00
36	dez/19	81.367.978,90	R\$ 2.000.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,214%			R\$ 1.989.516,76	R\$ 10.483,24	R\$ -	R\$ 2.000.000,00
37	jan/20	79.367.978,90	R\$ 6.000.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,641%			R\$ 5.968.550,28	R\$ 31.449,72	R\$ -	R\$ 6.000.000,00
38	fev/20	73.367.978,90	R\$ 5.000.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,535%			R\$ 4.973.791,90	R\$ 26.208,10	R\$ -	R\$ 5.000.000,00
39	mar/20	68.367.978,90	R\$ 8.000.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,855%			R\$ 7.958.067,04	R\$ 41.932,96	R\$ -	R\$ 8.000.000,00
40	abr/20	60.367.978,90	R\$ 4.000.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,428%			R\$ 3.979.033,52	R\$ 20.966,48	R\$ -	R\$ 4.000.000,00
41	mai/20	56.367.978,90	R\$ 4.000.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,428%			R\$ 3.979.033,52	R\$ 20.966,48	R\$ -	R\$ 4.000.000,00
42	jun/20	52.367.978,90	R\$ 4.000.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,428%			R\$ 3.979.033,52	R\$ 20.966,48	R\$ -	R\$ 4.000.000,00
43	jul/20	48.367.978,90	R\$ 7.100.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,759%			R\$ 7.062.784,49	R\$ 37.215,51	R\$ -	R\$ 7.100.000,00
44	ago/20	41.267.978,90	R\$ 7.100.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,759%			R\$ 7.062.784,49	R\$ 37.215,51	R\$ -	R\$ 7.100.000,00
45	set/20	34.167.978,90	R\$ 7.100.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,759%			R\$ 7.062.784,49	R\$ 37.215,51	R\$ -	R\$ 7.100.000,00
46	out/20	27.067.978,90	R\$ 7.100.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,759%			R\$ 7.062.784,49	R\$ 37.215,51	R\$ -	R\$ 7.100.000,00
47	nov/20	19.967.978,90	R\$ 7.180.000,00	R\$ 935.408.690,45	0,768%			R\$ 7.142.365,16	R\$ 37.634,84	R\$ -	R\$ 7.180.000,00
48	dez/20	12.787.978,90	R\$ 12.787.978,90	R\$ 935.408.690,45	1,367%			R\$ 12.720.949,17	R\$ 67.029,73	R\$ -	R\$ 12.787.978,90
		0,00									

CÓPIA



MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RECEBIDO
Em 20/01/17

RELAÇÃO ANUAL DOS PRECATÓRIOS PENDENTES

Em cumprimento à Portaria nº 001/2014 da Procuradoria-Geral do Município, no mês de dezembro de 2014, os Procuradores *Bruno Helásio Amorim de Oliveira* e *Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim*, abaixo-assinados, designados pelo Procurador-Geral do Município à época, procederam a apuração dos valores de Precatórios Pendentes de pagamento e inscritos em desfavor dessa municipalidade; tendo, finalmente, relacionado os valores parciais e totais ora discriminados:

PRECATÓRIOS CÍVEIS					
ORIUNDOS DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA					
Nº do Precatório	Crédor/Beneficiário	Recebido em	Orçamento anual de	Natureza	Valor Atualizado (R\$)
0000900-27.2007.805.0000	CEM – Coordenação de Engenharia aos Municípios Ltda.	09/06/08	2009	Comum	7.081.573,24
0012694-74.2009.805.0000	Marlene Benevides de Souza e Outros	13/05/10	2011	Alimentar	4.151.755,09
0013362-74.2011.805.0000	Edelberto da Silva Santana	24/10/11	2013	Alimentar	2.646,41
0013361-89.2011.805.0000	Heliodoro Rosa Neto	24/10/11	2013	Alimentar	5.088,14
0013359-22.2011.805.0000	Alberto Salles Paraíso Borges	24/10/11	2013	Alimentar	6.331,75
0309622-98.2012.805.0000	Espólio de Edgar Silva	25/06/12	2013	Alimentar	4.248.684,83
0301987-03.2011.805.0000	Araújo Cardoso, Comércio, Representações LTDA.	13/12/11	2013	Comum	2.136.489,48
0022808-33.2013.805.0000	Francisco José Bastos e Outros	09/12/13	2015	Alimentar	903.433,10
0022811-85.2013.805.0000	PHL – Comércio e Representações Industriais LTDA.	09/12/13	2015	Comum	6.341.630,88
0007376-37.2014.805.0000	Espólio de Almiro de Feltes Gentil e Josefina da Costa Gentil Rep. por Celeste da Costa Gentil	09/05/2014	2015	Comum	160.972,64
0007377-22.2014.805.0000	Celeste da Costa Gentil	09/05/2014	2015	Comum	80.486,32
0008569-87.2014.805.0000	Advocacia Wellington Cerqueira & Associados	29/05/14	2015	Comum	87.698,13
0008575-94.2014.805.0000	CEM – Coordenação de Engenharia aos Municípios Ltda.	29/05/2014	2015	Comum	5.066.209,27
0016733-41.2014.805.0000	Defensoria Pública do Estado	02/10/2014	2016	Comum	48.446,73
0005967-89.2015.805.0000	Agmar Matos de Castro	24/03/2015	2016	Comum	21.549.043,56
0014083-84.2015.805.0000	Construtora CELI	29/06/2015	2017	Comum	84.955.663,46
0016049-82.2015.805.0000	Iara Perelra Machado	22/07/2015	2017	Comum	1.255.318,42
VALOR TOTAL					134.081.471,45

Cumprido informar que, embora o Precatório da beneficiária Construtora CELI (Processo nº 0014083-84.2015.805.0000) conste na relação de Precatórios pendentes de pagamento para o orçamento de

RECEBIDO
EM 23/01/17
ASSINATURA

WADSON
sep



MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2016, na verdade o ano orçamentário correto é 2017, já que tal precatório somente fora expedido em 05/04/2016, conforme se depreende da publicação da decisão anexa que determinou tal retificação.

PRECATÓRIOS TRABALHISTAS						
ORIUNDOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DA 5ª REGIÃO (TRT5)						
Processo nº	Beneficiário	Situação	Data do Ofício	Data do Cálculo	Valor Original (R\$)	Valor Atualizado (R\$)
0001506-54.2011.5.05.0133	Adriane Gomes Batista	Vencido	26/01/15	18/11/2014	67.117,31	78.607,86
0005900-52.2007.5.05.0131	Adailton Sobral de Oliveira	Vencido	08/04/15	01/04/2014	46.984,18	55.323,62
0000307-29.2013.5.05.0132	Lenira Vieira de Souza	Vencido	08/04/15	16/10/2014	15.693,27	18.394,82
0001197-39.2011.5.05.0131	Marcos José Dias Conceição	Vencido	24/04/15	20/10/2014	36.090,57	42.299,65
0128900-89.2007.5.05.0131	José Antônio dos Santos	Vencido	07/05/15	01/03/2015	136.408,37	159.392,15
0086700-64.2007.5.05.0132	Alexandre dos Santos	Vencido	16/06/15	14/05/2015	56.572,69	65.917,76
0001474-52.2011.5.05.0132	Samuel Cavalcante Tavares	Vencido	16/06/15	11/05/2015	26.990,98	31.454,95
0000046-95.2012.5.05.0133	Antônio Carlos Oliveira da Silva	No prazo	12/11/15	01/03/2015	64.894,15	75.828,32
0153800-88.1997.5.05.0131	José Cláudio Arruda de Oliveira Domingos Oliveira dos Santos	No prazo	16/11/15	01/09/2015 01/09/2015	36.308,93 22.887,77	42.118,08 26.549,63
0001375-76.2011.5.05.0134	Matilde de Souza Conrado	No prazo	25/01/16	01/05/2014	43.459,77	51.150,15
0000409-85.2012.5.05.0132	Daniela Sousa Santos	No prazo	04/03/16	24/11/2015	21.340,19	24.391,72
0052441-47.1987.5.05.0131	Justino Francisco dos Santos	No prazo	08/04/16	01/09/2015	18.802,99	21.811,32
0001318-95.2010.5.05.0133	Antônio Jorge Fernandes Leitão	No prazo	09/05/16	01/03/2016	123.708,96	128.577,56
0001278-48.2012.5.05.0132	Elizabeth Ramos de Jesus	No prazo	01/07/16	25/05/2016	19.734,85	20.320,08
0000834-18.2012.5.05.0131	Nei Santos Boaventura	No prazo	05/07/16	18/03/2016	64.062,44	66.583,63
0000228-50.2013.5.05.0132	Rosângela de Souza da Silva dos Santos	No prazo	08/07/16	30/05/2016	29.767,95	30.650,71
0001536-89.2011.5.05.0133	Adailton Santos de Lima	No prazo	08/07/16	01/05/2016	23.430,71	24.125,54
0098100-78.2007.5.05.0131	Joildo Santos de Jesus	No prazo	01/08/16	01/05/2016	44.445,69	45.763,72
0001503-39.2010.5.05.0132	Antônio Diogo Guimarães	No prazo	20/10/16	13/07/2016	36.079,97	36.686,40
0000198-15.2013.5.05.0132	Ana Rita de Jesus	No prazo	20/10/16	25/05/2016	32.966,09	33.943,69
0001076-37.2013.5.05.0132	Maria das Dores Guimarães Gomes	No prazo	20/10/16	01/09/2016	57.307,19	57.697,76
0001809-65.2011.5.05.0134	Antônio Fernando Lima Mala	No prazo	16/11/16	01/08/2016	20.081,30	20.309,14

ESTATÍSTICA DOS PRECATÓRIOS TRABALHISTAS			
QTD. PRECATÓRIOS VENCIDOS	7	VALOR DOS PRECATÓRIOS VENCIDOS	R\$ 451.390,81
QTD. PRECATÓRIOS NO PRAZO	15	VALOR DOS PRECATÓRIOS NO PRAZO	R\$ 706.507,45
TOTAL DE PRECATÓRIOS	22	TOTAL DO VALOR ATUALIZADO	R\$ 1.157.898,26

MCARDSON
wp



MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Registre-se que, embora conste na Relação de Precatórios Trabalhistas com previsão de débito a existência de Precatórios vencidos, cumpre **INFORMAR** que **o MUNICÍPIO DE CAMAÇARI já realizou o pagamento dos precatórios elencados abaixo, consoante evidenciam os comprovantes em anexo:**

PRECATÓRIOS TRABALHISTAS QUITADOS		
Processo nº	Beneficiário	Valor Depositado (R\$)
0001506-54.2011.5.05.0133	Adriane Gomes Batista	78.255,32
0005900-52.2007.5.05.0131	Adailton Sobral de Oliveira	55.075,50
0001197-39.2011.5.05.0131	Marcos José Dias Conceição	42.109,94
0128900-89.2007.5.05.0131	José Antônio dos Santos	158.677,30
0086700-64.2007.5.05.0132	Alexandre dos Santos	65.622,13
0001474-52.2011.5.05.0132	Samuel Cavalcante Tavares	31.313,88
0000307-29.2013.5.05.0132	Lenira Vieira de Souza	15.693,27

Informa ainda que, em relação ao Precatório da beneficiária Lenira Vieira de Souza (Processo nº 0000307-29.2013.5.05.0132), que também consta como vencido, o mesmo já fora quitado, consoante evidencia o comprovante de depósito em anexo. Todavia, devido a incidência de atualização monetária, remanesceu um débito no valor de R\$ 330,36, o qual será pago após a expedição de precatório complementar ou Requisição de pequeno valor (RPV) pelo MM. Juízo competente, conforme se depreende dos documentos anexos.

Desta forma, diante dos comprovantes ora colacionados, verifica-se que o Município de Camaçari já depositou os valores para quitar os 07 Precatórios Trabalhistas que constam como vencidos na relação de Precatórios com previsão de débito em anexo. Todavia, estes 07 precatórios figuram como pendentes na Relação de previsão de débito em anexo, porque o Tribunal Regional da 5ª região – TRT5 ainda não efetuou a baixa de tais pagamentos.

Diante do exposto, assim que for dada baixa nos 07 precatórios vencidos, remanescerá apenas 15 precatórios no prazo, que até o presente momento, totalizam o valor de R\$ 706.507,45, conforme evidencia a estatística dos Precatórios Trabalhistas em anexo.

Feitas tais considerações, informamos que o valor total dos precatórios de Camaçari corresponde a:

TOTAL PENDENTE A TÍTULO DE PRECATÓRIOS		
TOTAL DOS PRECATÓRIOS CÍVEIS		R\$ 134.081.471,45
TOTAL DOS PRECATÓRIOS TRABALHISTAS NO PRAZO		R\$ 706.507,45
TOTAL GERAL		R\$ 134.787.978,90

Mendonça *[assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Ofício NACP nº 1887/2016

1. Precatórios Regime Especial – Município de Camaçari
2. Ref. COBRANÇA PARCELA 1/5 (um cinco avos) – EC 62/2009 e Decisão STF
3. ESTOQUE DA DÍVIDA (valor devido requisitado) – R\$ 134.081.471,45
4. VALOR A DEPOSITAR (deduzido saldo em conta, conf. extrato) – R\$ 26.805.968,70 (Parcela 1/5)
5. PRAZO APORTE - 31/12/2016 (art. 33 Res. 115/2010, CNJ e do § 10, I, do art. 97 do ADCT)
6. FORMA DE REPASSE (divisão constitucional do percentual) Instituição Conveniada - Banco do Brasil S/A /Agência 3832
6.1 50% Ordem Cronológica - conta 700108879614 (R\$ 13.402.984,35)
6.2 50% Acordo - conta 1700109194933 (R\$ 13.402.984,35)

Salvador, 10 de outubro de 2016

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DELGADO DAS CHAGAS
Rua Francisco Drumond, s/nº Centro Administrativo
CAMAÇARI/BA
CEP 42.800-000

Senhor Prefeito,

Com base nas Resoluções nº 115 e 123 do CNJ, e tendo em vista que o Estado da Bahia está submetido ao **Regime Especial de Pagamento de Precatórios**, **INTIMO V. Exa.** para que proceda, **até a data inserida no item 5**, ao **aporte** da quantia mencionada no item 4, tal como disposto no **item 6**, tudo conforme extrato e planilha fornecido pelo Setor de Cálculos do Núcleo de Precatórios.

No ensejo, sublinha-se que a alocação orçamentária decorre de obrigação constitucional, estando o descumprimento passível de **sequestro**, a teor do art. 33 da Resolução 115/2010 do CNJ e do § 10, I, do art. 97 do ADCT, sem prejuízo de responder o chefe do Poder Executivo na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa, enquanto perdurar a omissão, além de não poder contrair empréstimo externo ou interno e ficar impedido de receber transferências voluntárias.

Atenciosamente,


MARIA VERÔNICA MOREIRA RAMIRO
Juíza Gestora do NACP
(por delegação da Presidente do TJBA)



MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO


Esclarecemos que em relação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, NÃO CONSTA nenhum precatório pendente de pagamento pelo Município de Camaçari-BA.

Esclarecemos ainda, que as informações e valores contidos na presente Declaração, foram fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, como está a indicar os documentos anexos, e poderão sofrer Atualização monetária na forma da Lei.

Este documento foi lavrado em 04 (*quatro*) vias de igual teor, com a seguinte destinação: a 1ª, à Secretaria da Fazenda do Município, a 2ª, à Controladoria-Geral do Município, a 3ª, à Coordenação de Planejamento do Orçamento Público e a 4ª, ao arquivo dessa Procuradoria-Geral.

Prefeitura Municipal de Camaçari, 20 de janeiro de 2017.

Maria Clara A. D. do Bomfim
Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim
Procuradora do Município
Cadastro nº 62.965-0


Bruno Helásio Amorim de Oliveira
Procurador do Município
Cadastro nº 62.774-3

MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
PARCELA 1/5

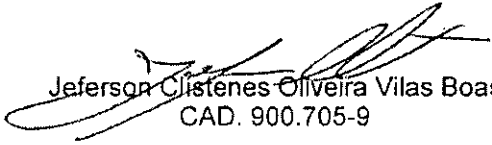
Parcela 1/5

Valor devido - Ordem Cronológica	134.081.471,45	1
Saldo em Conta (Ordem Cronológica + Acordo)	-51.627,97	2
Total Devido	134.029.843,48	
Subtotal	26.805.968,70	

Parcela 1/5	Ordem Cronológica	13.402.984,35
	Conciliação	13.402.984,35

1. Valor devido em 01/07/2016

2. Saldo em conta no dia 10/10/2016(Ordem Cronológica e Acordo)


Jeferson Clístenes Oliveira Vilas Boas
CAD. 900.705-9



Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado

Depósitos Judiciais Magistrados

Detalhamento do Depósito

Justiça de Vínculo:

ESTADUAL

Tribunal de Vínculo:

T 3UNAL DE JUSTICA

Comarca:

EC 62/2009 - PRECATORIOS

Órgão:

TODOS

Natureza da Ação:

EC62/09 FILA OUTRAS

Ação:

REU:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACA

CPF/CGC:

14.109.763/0001-80

AUTOR:

T 3UNAL DE JUSTICA DO ESTADO

CPF/CGC:

131007220001-60

Número do Processo:

1109763000180

Número do Depósito:

1700109194933

Total Aplicado R\$:

0,02

Total Saldo de Capital R\$:

0,01

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
C	3832	1	0,00	0,00	0815/2010	08/06/2012
C	3832	2	0,01	0,01	EC 62/2009	13/06/2012



Depósitos Judiciais Magistrados

Detalhamento do Depósito

Justiça de Vínculo:

ESTADUAL

Tribunal de Vínculo:

TRIBUNAL DE JUSTICA

Comarca:

EC 62/2009 - PRECATORIOS

Órgão:

TODOS

Natureza da Ação:

EC62/09 FILA CRONOLOGICA

Ação:

REU:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACA

CPF/CGC:

14.109.763/0001-80

AUTOR:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

CPF/CGC:

131007220001-60

Número do Processo:

14109763000180

Número do Depósito:

700108879614

Total Aplicado R\$:

13.731.205,14

Total Saldo de Capital R\$:

51.627,97

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
☐	3832	1	0,00	0,00	EC 62/2009	11/11/2010
☐	3832	2	0,00	0,00	OB 0294/2011	07/10/2011
☐	3832	3	0,00	0,00	11111	28/12/2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Devedor: MUNICIPIO DE CAMACARI

Orçamento: Todos

Data de Atualização: 01/07/2016

Relação de precatórios pendentes de pagamento

Natureza:

Ordem	Requerido	Valor do Precatório	Natureza	Orçamento	Requisição	Valor	Nome do Credor	Valor do Precatório	Valor do Precatório	Data da Realização	Valor do Precatório	Valor do Precatório
00001	MUNICIPIO DE CAMACARI	0000900-27.2007.805.0000-0	Comum	2009	09/05/2008	00:00:00	CEM - COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA AOS MUNICIPIOS LTDA	-	345005-0/2004	06/03/2003		7.081.573,24
00002	MUNICIPIO DE CAMACARI	0012694-74.2009.805.0000-0	Alimentar	2011	13/05/2010	00:00:00	MARLENE BENEVIDES DE SOUZA E OUTROS	CAMACARI - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	0001813-60.1999.805.0039	23/05/2009		4.151.755,09
00003	MUNICIPIO DE CAMACARI	0013362-74.2011.805.0000-0	Alimentar	2013	24/10/2011	00:00:00	EDELBERTO DA SILVA SANTANNA	CAMACARI - 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS	0012428-04.2008.805.0039	09/05/2008		2.645,41
00004	MUNICIPIO DE CAMACARI	0013361-89.2011.805.0000-0	Alimentar	2013	24/10/2011	00:00:00	HELIODORO ROSA NETO	CAMACARI - 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS	0001393-98.1998.805.0039	09/05/2008		5.088,14
00005	MUNICIPIO DE CAMACARI	0013359-22.2011.805.0000-0	Alimentar	2013	24/10/2011	00:00:00	ALBERTO SALLES PARAISO BORGES	CAMACARI - 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS	0012428-04.2008.805.0039	09/05/2008		6.331,75
00006	MUNICIPIO DE CAMACARI	0009622-98.2012.805.0000-0	Alimentar	2013	25/06/2012	17:23:00	ESPOLIO DE EDGAR SILVA	CAMACARI - 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS	0001849-64.1890.805.0039	31/07/2008		248.684,93
00007	MUNICIPIO DE CAMACARI	0301887-03.2011.805.0000-0	Comum	2013	13/12/2011	10:52:00	ARAUJO CARDOSO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA	CAMACARI - 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS	0001949-64.1999.8.05.0039	31/07/2008		2.136.489,48
00008	MUNICIPIO DE CAMACARI	0022808-33.2013.805.0000-0	Alimentar	2015	09/12/2013	00:00:00	FRANCISCO JOSE BASTOS e OUTROS	CAMACARI - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	0003632-07.2009.805.0039	01/01/1901		903.433,10
00009	MUNICIPIO DE CAMACARI	0022811-85.2013.805.0000-0	Comum	2015	09/12/2013	00:00:00	PHIL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	CAMACARI - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	0003632-07.2009.8.05.0039	31/01/2008		6.341.620,88
00010	MUNICIPIO DE CAMACARI	0007376-37.2014.805.0000-0	Comum	2015	09/05/2014	14:03:19	ESPOLIO DE ALMIRO DE FREITAS GENTIL E JOSEFINA DA COSTA GENTIL REP. POR CELESTE DA COSTA GENTIL	CAMACARI - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	0000301-06.1986.8.05.0039	01/01/1901		160.972,64
00011	MUNICIPIO DE CAMACARI	0007377-22.2014.805.0000-0	Comum	2015	09/05/2014	14:03:58	CELESTE DA COSTA GENTIL	CAMACARI - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	0000301-06.1986.8.05.0039	01/01/1901		80.486,32
00012	MUNICIPIO DE CAMACARI	0008569-87.2014.805.0000-0	Comum	2015	29/05/2014	00:00:00	ADVOCACIA WELLINGTON CIRQUEIRA & ASSOCIADOS	CAMACARI - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	0001892-51.1996.8.05.0039	01/01/1901		87.698,13
00013	MUNICIPIO DE CAMACARI	0008575-84.2014.805.0000-0	Comum	2015	29/05/2014	14:07:15	CEM - COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA AOS MUNICIPIOS LTDA	-	0001892-51.1996.8.05.0039	01/01/1901		5.056.209,27



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Relação de precatórios pendentes de pagamento

Devedor: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI

Orçamento: Todos

Data de Atualização: 01/07/2016

Natureza:

Ordem	Requerido	Nº Precatório	Natureza	Orçamento	Recebimento	Data	Hora	Nome do Beneficiário	Origem	Numeral do Precatório	Data da Ação	Prioridade	Outros	Valor atualizado
00014	MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	0016733-41.2014.805.0000-0	Comum	2016	02/10/2014	08:45:33		DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA	CAMAÇARI - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	0000301-08.1986.8.05.0039	01/01/1901			48.446,73
00015	MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	0005867-89.2015.805.0000	Comum	2016	24/03/2015	11:32:35		AGMAR MATOS DE CASTRO	CAMAÇARI - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	0002013-74.1999.8.05.0039	01/01/1901			21.549.043,56
00016	MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	0014083-54.2015.805.0000-0	Comum	2016	29/06/2015	15:03:43		CONSTRUTORA CELI LTDA	CAMAÇARI - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	0000898-70.1999.8.05.0039	24/10/2012			84.955.663,46
00017	MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	0016049-52.2015.805.0000-0	Comum	2017	22/07/2015	10:28:16		IARA PEREIRA MACHADO	CAMAÇARI - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	0002013-74.1999.8.05.0039	01/01/1901			1.255.318,42
TOTAL GERAL:													112.209.376,17	

0012727-20.2016.8.05.0000 Precatório

Credor : Maria Julieta Mandarino Firpo Fontes

Advogado : Jorge Antônio Barreto Torres (OAB: 4261/BA)

Devedor : Estado da Bahia

Cuida-se de Precatório de natureza alimentar, no qual a parte credora Maria Julieta Mandarino Firpo Fontes postulou o benefício do pagamento preferencial do seu crédito, comprovando, por documento idôneo, a presença do requisito legal, qual seja, idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (fl. 131). À fl. 149, o Setor de Cálculo certificou que ao realizar a atualização no período de 11/2013 a 08/2016, foi apurado como devido o valor total de R\$ 292.395,46, conforme planilha de fl.150. Em face da regularidade das peças e da conformidade do cálculo, foi expedido ofício requisitório de inclusão (fl. 153), sem objeção do Ente Devedor. Decido. É certo que o pagamento preferencial é direito constitucional do credor idoso e, também, do portador de doença grave, como fixa o parágrafo 2º do artigo 100 da C.F., in verbis: "Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data da expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitindo o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório". Importa ressaltar, acerca do tema, que, em exame do dispositivo legal mencionado, julgando em conjunto as ADiNs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, decidiu o STF, em 13.03.2013, pela inconstitucionalidade da expressão "na data da expedição do precatório". Com isso, igualou o direito preferencial a todos os titulares de créditos alimentares que alcancem, a qualquer tempo, a partir da expedição do ofício requisitório, idade igual ou superior a sessenta anos ou que venham a apresentar doença grave. Por fim, pontua-se que para o pagamento preferencial leva-se em consideração o limite de três vezes o valor legal da RPV do ente devedor. Deste modo, uma vez comprovada a qualidade de idoso da parte credora, defere-se-lhe o pagamento preferencial. Paralelamente, deve o mencionado Setor verificar se o montante a ser pago a título de preferência quitará o Precatório. Em caso positivo, certifique a ocorrência, para que se viabilize ao advogado da parte credora o recebimento dos honorários contratados. Em seguida, cientifiquem-se as partes do teor desta decisão, pelo prazo de 5 dias, sem retirada de autos. A presente decisão servirá de Mandado para conhecimento, intimação e cumprimento, independentemente de outras formalidades. P. l.

0013025-46.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : Maria Bernadeth Gonçalves da Cunha Cordeiro

Advogado : Maria Bernadeth Gonçalves da Cunha Cordeiro (OAB: 2441/BA)

Devedor : Estado da Bahia

Proc. Estado : Ayrton Bittencourt

O processo foi autuado na forma de pagamento de Precatório. Tal como certificado, o pleito se enquadra nos termos da Lei nº 9.446, de 09/05/2005, do Estado da Bahia, que limita o valor de RPV a 20 salários mínimos, na forma prevista no art. 100, § 4º da Constituição Federal e § 12º do artigo 97 da ADCT. "Lei 9.446/05 Art. 1º São consideradas de pequeno valor, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações atribuídas ao Estado da Bahia, suas Autarquias e Fundações Públicas, por decisão judicial transitada em julgado, atualizada na data da respectiva requisição, que não exceder a 20 (vinte) salários mínimos". Ante o exposto, em razão do crédito neste processo ser inferior ao limite previsto na lei supra mencionada, DEFIRO a conversão deste Precatório em Requisição de Pequeno Valor - RPV, devendo a Secretaria fazer as anotações devidas na capa dos autos e no Sistema. Expeça-se Ofício Requisitório de Pagamento. Publique-se. Intime-se

0013765-38.2014.8.05.0000 Precatório

Credor : Candido José dos Santos Filho

Advogado : Marcos Luiz Carmelo Barroso (OAB: 16020/BA)

Devedor : Estado da Bahia

Proc. Estado : Ayrton Bittencourt Lobo Neto e Hélio Veiga

Cuida-se de Precatório de natureza alimentar, oriundo da 7ª Vara da Fazenda Pública de Salvador, recebido em 21/08/2014, ainda sem expedição de ofício requisitório. O Ente Devedor, intimado para apresentar documento, à fl. 119/121 apresenta Impugnação, reconhecendo como devido, em 31/03/2015 o valor de R\$ 80.294,43 (fls. 122/125), ao argumento de que houve equívoco na atualização do cálculo, incidência da prescrição quinquenal em parcelas do cálculo e que deve observar-se a Lei 11.960/09 no cômputo da correção. A parte credora, à fl. 128, manifestou concordância com a planilha de cálculo apresentada pelo Estado da Bahia. Desta forma, diante da aquiescência da parte credora, reconheço a perda do objeto da Impugnação de Ente Devedor. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos. Após, expeça-se ofício requisitório de inclusão. P. l.

0014083-84.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : Construtora Celi Ltda

Advogado : Andre Barachisio Lisboa (OAB: 3608/BA)

Advogado : Aline Feitosa de Barros (OAB: 6050/SE)

Advogado : Gustavo Gesteira Costa (OAB: 27399/BA)

Devedor : Município de Camaçari

Advogado : Jose Orlando Rocha de Carvalho (OAB: 4492/BA)

Advogado : Dalton Cavalcanti Reis (OAB: 19734/BA)

Cuida-se de Precatório de natureza comum. Em face da regularidade das peças e da conformidade do cálculo, foi expedido ofício requisitório. A parte credora, às fls. 122/124, discordando dos cálculos do NACP, alega que não foram observados os termos da sentença, de que se aplica o INPC-IGP a partir de 30 de março de 1999, seguindo-se os demais índices legais, incidindo-se ainda os encargos contratuais da cláusula 15.10 e multa de 1% sobre o valor da causa, à título de litigância de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

HILTON VIEIRA COELHO, Diretor da Coordenadoria de Execução Judicial, em substituição, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

Certifica,
atendendo ao pedido da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI - BA**, que até a presente data, **NÃO CONSTA** nenhum precatório pendente de pagamento pelo **MUNICÍPIO DE CAMAÇARI - BA**. Dado e passado aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, *E. K. D. Costa* Enilson Duarte Costa, Diretor da Divisão de Processamento de Requisições de Pagamento, visei. E eu, *Hilton* Hilton Vieira Coelho, Diretor da Coordenadoria de Execução Judicial, em substituição, assino.

RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS COM PREVISÃO DE DÉBITO

Ente Público: CAMACARI

Nº Precatório	Situação	Data Ofício	Dt.Resp Ofício	SAMP/PJe	Exequente	Nº Ofício	Data Cálculo	Valor Original	Valor Atualizado
0001506-54.2011.5.05.0133	Pr Vencido	26/01/15		SAMP Novo	Adriane Gomes Batista	277	18/11/14	67.117,31	78.607,86
0005900-52.2007.5.05.0131	Pr Vencido	08/04/15		SAMP Novo	Adailton Sobral De Oliveira	1211	01/04/14	46.984,18	55.323,62
0000307-29.2013.5.05.0132	Pr Vencido	08/04/15		SAMP Novo	Lenira Vieira De Souza	1250	16/10/14	15.693,27	18.394,82
0001197-39.2011.5.05.0131	Pr Vencido	24/04/15		SAMP Novo	Marcos José Dias Conceição	1387	20/10/14	36.090,57	42.299,65
0138900-89.2007.5.05.0131	Pr Vencido	07/05/15		SAMP Novo	José Antonio Dos Santos	1630	01/03/15	136.408,37	159.392,15
0086700-64.2007.5.05.0132	Pr Vencido	16/06/15		SAMP Novo	Alexandre Dos Santos	2053	14/05/15	56.572,69	65.917,76
0001474-52.2011.5.05.0132	Pr Vencido	16/06/15		SAMP Novo	Samuel Cavalcante Tavares	2055	11/05/15	26.990,98	31.454,95
0000046-95.2012.5.05.0133	Pr No Prazo	12/11/15		SAMP Novo	Antonio Carlos Oliveira Da Silva	2528	01/03/15	64.894,15	75.828,32
0153800-88.1997.5.05.0131	Pr No Prazo	16/11/15		SAMP Novo	Jose Claudio Arruda De Oliveira	2573	01/09/15	36.308,93	42.118,08
					Domingos Oliveira Dos Santos	2574	01/09/15	22.887,77	26.549,63
0001375-76.2011.5.05.0134	Pr No Prazo	25/01/16		SAMP Novo	Matilde De Souza Conrado	92	01/05/14	43.459,77	51.150,15
0000409-85.2012.5.05.0132	Pr No Prazo	04/03/16		SAMP Novo	Daniela Sousa Santos	288	24/11/15	21.340,19	24.391,72
0052441-47.1987.5.05.0131	P No Prazo	08/04/16		SAMP Novo	Justino Francisco Dos Santos	847	01/09/15	18.802,99	21.811,32
		09/05/16		SAMP					

RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS COM PREVISÃO DE DÉBITO

Ente Público: CAMACARI

Processo	Data	Situat.	Nome	Valor	Data	Valor	Valor
0001318-95.2010.5.05.0133 Pr No Prazo		Novo	Antonio Jorge Fernandes Leitão	1242	01/03/16	123.708,96	128.577,56
0001278-48.2012.5.05.0132 Pr No Prazo	01/07/16	SAMP Novo	Elizabeth Ramos De Jesus	1977	25/05/16	19.734,85	20.320,08
0000834-18.2012.5.05.0131 Pr No Prazo	05/07/16	SAMP Novo	Nej Santos Boaventura	2064	18/03/16	64.062,44	66.583,63
0000228-50.2013.5.05.0132 Pr No Prazo	08/07/16	SAMP Novo	Rosangela De Sousa Da Silva Dos Santos	2149	30/05/16	29.767,95	30.650,71
0001536-89.2011.5.05.0133 Pr No Prazo	08/07/16	SAMP Novo	Adailton Santos De Lima	2187	01/05/16	23.430,71	24.125,54
0098100-78.2007.5.05.0131 Pr No Prazo	01/08/16	SAMP Novo	Joldo Santos De Jesus	2519	01/05/16	44.445,69	45.763,72
0001503-39.2010.5.05.0132 Pr No Prazo	20/10/16	SAMP Novo	Antonio Diogo Guimarães	3006	13/07/16	36.079,97	36.686,40
0000198-15.2013.5.05.0132 Pr No Prazo	20/10/16	SAMP Novo	Ana Rita De Jesus	3016	25/05/16	32.966,09	33.943,69
0001076-37.2013.5.05.0132 Pr No Prazo	20/10/16	SAMP Novo	Maria Das Dores Guimaraes Gomes	3017	01/09/16	57.307,19	57.697,76
0001809-65.2011.5.05.0134 Pr No Prazo	16/11/16	SAMP Novo	Antonio Fernando Lima Maia	3319	01/08/16	20.081,30	20.309,14

Estadística dos Precatórios - CAMACARI

Qtd. Prec. sem Ofício Requisitório:	0	Valor Prec. sem Ofício Requisitório:	0,00
Qtd. Prec. no Prazo:	15	Valor Prec. no Prazo:	706.507,45
Qtd. Prec. Conciliado (No Prazo):	0	Valor Prec. Conciliado (No Prazo):	0,00
Qtd. Prec. Conciliado (Ex Vencido):	0	Valor Prec. Conciliado (Ex Vencido):	0,00
Qtd. Prec. Vencido:	7	Valor Prec. Vencido:	451.390,81
Total de Precatórios:	22	Total do Valor Atualizado:	1.157.898,26

Convenio: 112224 - Data do último movimento processado: 16/12/2016

Número do processo: 00015065420115050133
Conta Judicial : 4100115922989 Agência : 1.238-6
Reclamante/Autor : ADRIANE GOMES BATISTA Inscrição: 018.072.365-01
Nome advogado rcmt:
Reclamado/Réu : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACARI Inscrição: 14.109.763/0001-80
Nome advogado rcmd:
Tribunal : TRT 5A. REGIAO Orgão : 3ª VARA DO TRABALHO UF : BA
Natureza ação : PRECATORIO Comarca : CAMACARI
==== Depósito ====
Número da parcela : 1 Situação : EM SER Depositante: Reclamante/Autor
Nome depositante : MUNICIPIO DE CAMACARI Data dep.: 14/12/2016 Data guia : 13/12/2016
Número da guia : 08 2957 Vlr orig.: 78.255,32 Vlr sd cap.: 78.255,32
Valor correção mon: 14,54 Vlr juros: 25,18 Forma depo.: Dinheiro
Valor saldo atual : 78.295,04

Saldo total depósitos do processo: 78.295,04

Convenio: 1122224 - Data do último movimento processado: 16/12/2016

Número do processo: 00059005220075050131
Conta Judicial : 4100115922987 Agência : 1.238-6
Reclamante/Autor : ADALTON SOBRAL DE OLIVEIRA Inscrição: 631.003.475-87
Nome advogado rcmt:
Reclamado/Réu : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACARI Inscrição: 14.109.763/0001-80
Nome advogado rcmd:
Tribunal : TRT 5A. REGIAO Orgão : 1ª VARA DO TRABALHO UF : BA
Natureza ação : PRECATORIO Comarca : CAMACARI
==== Depósito ====
Número da parcela : 1 Situação : EM SER Depositante: Reclamante/Autor
Nome depositante : MUNICIPIO DE CAMACARI Data dep.: 14/12/2016 Data guia : 13/12/2016
Número da guia : OB 2957 Vlr orig.: 55.075,50 Vlr sd cap.: 55.075,50
Valor correção mon: 10,23 Vlr juros: 17,72 Forma depo.: Dinheiro
Valor saldo atual : 55.103,45

Saldo total depósitos do processo: 55.103,45

Convenio: 1122224 - Data do último movimento processado: 16/12/2016

Número do processo: 00011973920115050131
Conta Judicial : 3800115922978 Agência : 1.238-6
Reclamante/Autor : MARCOS JOSE DIAS CONCEICAO Inscrição: 892.264.455-91
Nome advogado rcmt:
Reclamado/Réu : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACARI Inscrição: 14.109.763/0001-80
Nome advogado rcmd:
Tribunal : TRT 5A. REGIAO Orgão : 1ª VARA DO TRABALHO UF : BA
Natureza ação : PRECATORIO Comarca : CAMACARI
==== Depósito ====
Número da parcela : 1 Situação : EM SER Depositante: Reclamante/Autor
Nome depositante : MUNICIPIO DE CAMACARI Data dep.: 14/12/2016 Data guia : 13/12/2016
Número da guia : 2957 Vlr orig.: 42.109,94 Vlr sd cap.: 42.109,94
Valor correção mon: 7,82 Vlr juros: 13,55 Forma depo.: Dinheiro
Valor saldo atual : 42.131,31

Saldo total depósitos do processo: 42.131,31

Convenio: 1122224 - Data do último movimento processado: 16/12/2016

Número do processo: 01289008920075050131
Conta Judicial : 4100115922990 Agência : 1.238-6
Reclamante/Autor : JOSE ANTONIO DOS SANTOS Inscrição:
Nome advogado rcnt:
Reclamado/Réu : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACARI Inscrição: 14.109.763/0001-80
Nome advogado rcmd:
Tribunal : TRT 5A. REGIAO Orgão : 1ª VARA DO TRABALHO UF : BA
Natureza ação : PRECATORIO Comarca : CAMACARI
==== Depósito ====
Número da parcela : 1 Situação : EM SER Depositante: Reclamante/Autor
Nome depositante : MUNICIPIO DE CAMACARI Data dep.: 14/12/2016 Data guia : 13/12/2016
Número da guia : OB 2957 Vlr orig.: 158.677,30 Vlr sd cap.: 158.677,30
Valor correção mon: 29,48 Vlr juros: 51,07 Formá depo.: Dinheiro
Valor saldo atual : 158.757,85

Saldo total depósitos do processo: 158.757,85

Convenio: 1122224 - Data do último movimento processado: 16/12/2016

Número do processo: 00867006420075050132
Conta Judicial : 4100115922988 Agência : 1.238-6
Reclamante/Autor : ALEXANDRE DOS SANTOS Inscrição:
Nome advogado rcmt:
Reclamado/Réu : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACARI Inscrição: 14.109.763/0001-80
Nome advogado rcmd:
Tribunal : TRT SA. REGIAO Orgão : 2ª VARA DO TRABALHO UF : BA
Natureza ação : PRECATORIO Comarca : CAMACARI
==== Depósito ====
Número da parcela : 1 Situação : EM SER Depositante: Reclamante/Autor
Nome depositante : MUNICIPIO DE CAMACARI Data dep.: 14/12/2016 Data guia : 13/12/2016
Número da guia : OB 2957 Vlr orig.: 65.622,13 Vlr sd cap.: 65.622,13
Valor correção mon: 12,19 Vlr juros: 21,12 Forma depo.: Dinheiro
Valor saldo atual : 65.655,44

Saldo total depósitos do processo: 65.655,44

Convenio: 1122224 - Data do último movimento processado: 16/12/2016

Número do processo: 00014745220115050132
Conta Judicial : 4000115922984 Agência : 1.238-6
Reclamante/Autor : SAMUEL CAVALCANTE TAVARES Inscrição: 933.026.815-34
Nome advogado rcmt:
Reclamado/Réu : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACARI Inscrição: 14.109.763/0001-80
Nome advogado rcmd:
Tribunal : TRT 5A. REGIAO Orgão : 2ª VARA DO TRABALHO UF : BA
Natureza ação. : PRECATORIO Comarca : CAMACARI
==== Depósito ====
Número da parcela : 1 Situação : EM SER Depositante: Reclamante/Autor
Nome depositante : MUNICIPIO DE CAMACARI Data dep.: 14/12/2016 Data guia : 13/12/2016
Número da guia : OB 2957 Vlr orig.: 31.313,88 Vlr sd cap.: 31.313,88
Valor correção mon: 5,81 Vlr juros: 10,07 Forma depo.: Dinheiro
Valor saldo atual : 31.329,76

Saldo total depósitos do processo: 31.329,76

145
J

Convenio: 1122224 - Data do último movimento processado: 29/05/2015

Número do processo: 00003072920135050132
Conta Judicial : 3700132172373 . Agência : 1.238-6
Reclamante/Autor : LENIRA VIEIRA DE SOUZA Inscrição: 894.588.425-49
Nome advogado rcmt:
Reclamado/Rév : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACARI Inscrição: 14.109.763/0001-80
Nome advogado rcmd:
Tribunal : TRT 5A. REGIAO Orgão : 2ª VARA DO TRABALHO UF : BA
Natureza ação : PRECATORIO Comarca : CAMACARI
==== Depósito ====
Número da parcela : 1 Situação : EM SER Depositante: Reclamante/Autor
Nome depositante : MUNICIPIO DE CAMACARI Data dep.: 29/05/2015 Data guia : 29/05/2015
Número da guia : 0929 Vlr orig.: 15.693,27 Vlr sd cap.: 15.693,27
Valor correção mon: 0,00 Vlr juros: 0,00 Forma depo.: Dinheiro
Valor saldo atual : 15.693,27

Saldo total depósitos do processo: 15.693,27

ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS

162
Rom

PROCESSO Nº: 0000307-29.2013.5.05.0132 RT
 DATA INICIAL: 27/02/2013
 PRESCRIÇÃO: NÃO HÁ
 RECLAMANTE: LENIRA VIEIRA DE SOUZA
 RECLAMADA: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI

DESCRIPTIVO	DEVIDO
Valor principal devido atualizado e sem juros em 01/11/2014	13.472,39
Índice de atualização de 01/11/2014 até 14/12/2015	1,018165988
Sub-total atualizado e sem juros em 14/12/2015	13.717,13
Juros da inicial até 14/12/2015 = 0,5% ao mês 18,78%	2.301,73
Total bruto devido atualizado + juros até 14/12/2015	16.018,86
Valor recebido em 14/12/2015	15.693,27
Saldo remanescente com juros	325,59
Saldo remanescente sem juros	278,81
Índice de atualização de 15/12/2015 até 01/03/2016	1,003610225
Saldo remanescente, bruto, atualizado e sem juros até 01/03/2016	278,81
Juros da inicial até 01/03/2016 (0,5% ao mês) 18,07%	50,55
Saldo remanescente bruto atualizado + juros até 01/03/2016	330,36
Dedução do imposto de renda	0,00
Dedução do INSS (parte do reclamante)	0,00
Saldo remanescente líquido corrigido + juros até 01/03/2016	330,36

DESCONTOS LEGAIS ATUALIZADOS:

DESCRIPTIVO	DEVIDO
Imposto de renda	0,00
INSS (reclamante)	0,00
INSS (empresa)	0,00
Custas	0,00
Total do INSS + I. Renda + custas a recolher	0,00

OBSERVAÇÕES:

- Valores atualizados pela TRD até 01/03/2016.
- Juros calculados de acordo com o artigo 39º, § 1º da Lei 8.177/91.
- I.R.P.F. calculado conforme Instrução Normativa RFB nº 1127 de 07/02/2011.